



UNICAMP

LEGISLAÇÃO ESCRAVISTA NA AMÉRICA PORTUGUESA

INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM



Ao fundo, embarque de escravos a navios negreiros na costa da Guiné. Detalhe do original. SIEVERS, Wilhelm. Afrika: Eine allgemeine Landeskunde. Leipzig, 1891. p. 160

Colônia - Legislação - Escravidão

Felipe Resende Simiqueli
Graduando em História pelo IFCH - Unicamp
Orientador: Prof. Dr. Jefferson Cano
Bolsista de Iniciação Científica pelo Cnpq
felipe.simiqueli@gmail.com

Introdução

Produzida do século XVII ao XIX, a legislação extravagante portuguesa é um conjunto de determinações suplementares aos três grandes códigos do direito português – as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Essa legislação forma um rico conjunto documental para o estudo da expansão da escravatura no período e a relevância desta para a manutenção de uma sociedade colonial e da administração portuguesa. O presente projeto consistiu no levantamento da Legislação Colonial portuguesa, e na sistematização das suas informações, inseridas no Banco de Dados “Legislação: Trabalhadores e Trabalho no Brasil e Portugal”.

Metodologia

O volume da legislação abordada, sua dispersão pelo Brasil, territórios africanos, Índia e Portugal e a ausência de uma compilação oficial do governo colonial português, fizeram indispensáveis o recurso a repertórios organizados por juristas, como José Justino de Andrade e Silva e Antônio Delgado da Silva, e ao inventário “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa” de autoria da Profa. Dra. Silvia H. Lara.

O Banco de Dados visa indexar as normas legais, possibilitando o referenciamento de dados sobre os trabalhadores, escravos ou livres, e suas condições de trabalho, o que requer uma normalização das informações contidas na documentação. Para suprir tal necessidade elaborou-se uma metodologia própria para o preenchimento da base, quanto ao tipo de norma, os indivíduos, instituições e locais referidos no documento além de uma lista de macrotemas, temas e subtemas. Por meio das ferramentas de busca disponíveis na base, esses dados permitem relacionar leis de temáticas semelhantes em diferentes períodos.



EU ELREY. Faço saber aos que este Alvará com força de Ley virem, que sendo informado dos muitos, e grandes inconvenientes, que resultam do excessão, e devaffidão, com que contra as Leys, e costumes de outras Cortes polidas se transporta annualmente da Africa, America, e Asia, para estes Reinos hum taõ extraordinario numero de escravos Pretos, que, fazendo nos Meus Dominios Ultramarinos huma sensível falta para a cultura das Terras, e das Minas, só venr a este Continente occupar os lugares dos moços de servir, que ficando sem commodo, se entregam á ociosidade, e se precipitaõ nos vicios, que della faõ naturaes consequencias: E havendo mandado conferir os referidos inconvenientes, e outros dignos da Minha Real providencia, com muitos Ministros do meu Conselho, e Desembargo, doutos, timoratos, e zelozos do serviço de Deos, e Meu, e do Bem Comum, com cujos pareceres me conformei: Estabeleço, que do dia da publicação desta Ley nos pórtos da America, Africa, e Asia; e depois de haverem passados seis mezes a respeito dos primeiros, e segundos dos referidos pórtos, e hum anno a respeito dos terceiros, se não possãõ em algum delles carregar, nem descarregar nestes Reinos de Portugal, e dos Algarves, Preto, ou Preta alguma: Ordenando, que todos os que chegarem aos sobreditos Reinos, depois de haverem passado os referidos Termos, contados do dia da publicação desta, fiquem pelo beneficio della libertos, e forros, sem necessitarem de outra alguma Carta de manumissão, ou alforria, nem de outro algum Despacho, além das Certidoens dos Administradores, e Officiaes das Alfandegas dos lugares onde portarem, as quaes Mando que se lhes passẽ logo com as declaraçoens dos lugares donde houverem fahido, dos Navios em que vierem, e do dia, mez, e anno em que desembarcarem; vencendo os sobreditos Administradores, e Officiaes os emolumentos das mesmas Certidoens, quatropeados, á custa dos Donos dos referidos Pretos, ou das Pessoas, que os trouxerem na sua companhia. Dilatando-se-lhes porém as mesmas Certidoens por mais de quarenta e oito horas, continuas, e succellivas, contadas da em que derem entrada os Navios, incorrerãõ os Officiaes, que

Cópia da primeira página do Alvará de 19 de Setembro de 1761, a abolir o tráfico de escravos em Portugal. BNL, SC5675A, p. 143

Resultados e Conclusões

Foi possível nesse projeto analisar um total de 116 textos da legislação colonial escravista produzidos entre os anos de 1684 e 1818. Quanto ao tipo de norma legal, é possível ver a distribuição destas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Arrolamento da legislação analisada

Aviso	1
Decretos	2
Leis	2
Ofício	1
Ordens	8
Portaria	1
Alvarás	21
Cartas Régias	36
Provisões	43

À primeira vista, sob tal perspectiva é possível notar dentre o material analisado uma superioridade quantitativa de provisões e cartas régias, amparados, de certo modo, pelo modelo de divulgação das resoluções promulgadas pelo poder real nas conquistas ultramarinas assim como pela sua ampla publicação.

Por outro lado, a distribuição das normas ao longo do tempo não se mostrou igualitária: dos 116 documentos, 93 estão situados entre 1683 e 1750, como mostra a tabela seguinte:

Tabela 2 - Éditos Reais nos governos de D. Pedro II e D. João V

Éditos Reais	Alvarás	Cartas Régias	Decretos	Leis	Ordens	Provisões
Reinados						
D. Pedro II de Bragança 1683 a 1706	4	22	1	1	--	3
D. João V 1706 a 1750	5	14	--	1	7	31

Todavia, não pretendeu este trabalho mero arrolamento da documentação. A partir do conteúdo desses documentos, pode-se compreender os interesses e as realizações da administração portuguesa no ultramar. Da regulação dos costume e a depreciação do trabalho escravo nas Minas do Ouro pelo consumo de aguardente, à intensificação do tráfico negreiro na Costa dos Escravos no XVIII, vendo a história tomar forma, moldar-se no estudo minucioso da legislação como parte constitutiva para a compreensão da mudança histórica.

Referências Bibliográficas

LARA, Silvia Hunold. Legislação sobre Escravos Africanos na América Portuguesa, in: José Andrés-Gallego (coord.), Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica. Madrid: Fundación Histórica Tavera/Digibis/Fundación Hernando de Larramendi, 2000, CD-Rom.
SILVA, Antonio Delgado da. Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações. Lisboa, Maignrense, 1825-1830 (6 volumes).
SILVA, José Justino de Andrade e. Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva (1603-1700). Lisboa, Impr. De J. J. A. Silva, 1854-59 (10 volumes).